



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.997, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento, no âmbito do município de Indianópolis, em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus COVID-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto Municipal nº 3.995, de 17 de março de 2020, em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal decretou medidas de prevenção e contingenciamento através do Decreto Municipal nº 3.995, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 19 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública no Estado.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, prevê em seu artigo 8º, que os municípios devem assegurar que diversos serviços e atividades e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento.

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 005/2020 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari, cujo objeto é a adoção de procedimentos preliminares para a vigência e contenção de casos do novo Coronavírus no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o poder de polícia da Administração Pública Municipal, que é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público, dentre os quais destacamos a saúde, segurança, defesa do consumidor, e a propriedade;

CONSIDERANDO o artigo 78 do Código Tributário Nacional que considera poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (Covid-19), preservando a saúde da população e dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 3.995, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – Temporariamente, os Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas.

II – A emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- a) boates e danceterias;
- b) casas de festas e eventos;
- c) seminários;
- d) galerias de lojas e lojas em geral;
- e) clubes de serviço e de lazer;
- f) academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- g) clínicas de estética e salões de beleza;
- h) bares, botecos, restaurantes e lanchonetes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

§ 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam acima poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º O funcionamento de restaurantes estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas acima poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º A partir da data de publicação deste decreto, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições iniciais, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandarias;
- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – distribuidores de gás;
- VI – lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – restaurantes e lanchonetes; e
- IX – postos de combustível.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no art. 3º deste decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, no caso de restaurantes e lanchonetes.

§ 2º Para fins do inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.

§ 3º Os estabelecimentos híbridos, tais como bares-restaurantes, deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento.

Art. 4º Em relação aos supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos congêneres, sejam tomadas as devidas medidas:

I - organizem a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada por quantidade a ser definida por metro quadrado disponível para circulação de pessoas na área interna do estabelecimento, e que ainda orientem os clientes que estiverem do lado de fora que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

II - que os estabelecimentos referidos no caput se adequem e priorizem para realizarem suas vendas por canais de comunicação e tecnologias diversas, inclusive com sistema de tele entrega.

Art. 5º Recomenda as seguintes medidas:

I – as fábricas e indústrias estabeleçam, sempre que possível, o home office, escala de revezamento de trabalho e turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e as aglomerações na entrada dos turnos.

II – a suspensão temporária de realização de cultos, missas, reuniões, encontros em templos religiosos e centros espíritas.

III – que a população opte pelo isolamento social em suas residências como forma de prevenção.

IV – a paralisação de obras comerciais e industriais que empreguem mais de 30 (trinta) pessoas em um único turno.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, no caso da inviabilidade de paralisação, que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, Plano de Emergência e Contingência Operacional visando o enfrentamento e a contenção da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas no decreto fica a cargo das Secretarias Municipais de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Administração e Finanças, Obras e Serviços Públicos, com o apoio, se necessário, dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID-19.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de março de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal